



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC  
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155

**CONCORRÊNCIA**

**2/2021**

**Nº Processo:** 58/2021

**Data Processo:** 02/03/2021

**ATA 6/2021**

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021, ÀS 09H00MIN, A COMISSÃO DE CPL REUNIU-SE PARA DAR SEQUENCIA AO CERTAME. APÓS ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO SOLICITADO PELA COMISSÃO, PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA DE COMÉRCIO E DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, CONSIDEROU-SE QUE A PROPONENTE FORMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS LTDA PORTADORA DO CNPJ: 03.909.543/0001-14 APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO CONFORME PREVISTO EM EDITAL, SENDO CONSIDERADA VENCEDORA COM 625 PONTOS. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR, ENCERRA-SE A PRESENTE ATA.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

LUIZ RICARDO FANTIN  
PRESIDENTE

TATIANE PARIZOTTO  
SECRETARIO

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES  
MEMBRO

CLAUDIO TILGNER DE SOUZA  
MEMBRO

ADRIANA FATIMA DE ALMEIDA SCALET  
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MELISSA APARECIDA FRANZOI  
(FORMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS LTDA)

RODRIGO ALVES FAZZIONI  
(N FAZZIONI AUTOMAÇÕES TECNOLÓGICAS)

LUCIANO KREUZBERG  
(MARLENE SILVEIRA DOS SANTOS KREUZBERG)

WILLY LUIZ MASSELA  
(O. E. CZPAK MASSELA)

**Ilmo. Sr. Luiz Ricardo Fantin**  
DD. Presidente da comissão Permanente de Licitações (Decreto n.º 1.106/2021)  
Porto União – SC

**Ref.: Processo Licitatório n.º 058/2021**  
**Modalidade: Concorrência n.º 002/2021**

**PARECER JURÍDICO n.º 271/2021 (Atendimento à Lei n.º 8.666/93)**

Submetido à apreciação desta assessoria jurídica, nos termos da Lei n.º 8.666/93, o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Concorrência, com adjudicação adotando o critério de melhor técnica, tendo por objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado para concessão de direito real de uso de um lote na área industrial, de propriedade do Município para implantação de empresa/indústria ou ampliação de parque fabril existente, conforme descrição detalhada no termo de referência do edital.

Analisando-se os documentos que instruem o presente processo, constata-se que o mesmo seguiu todas as formalidades nos termos da legislação aplicáveis ao caso.

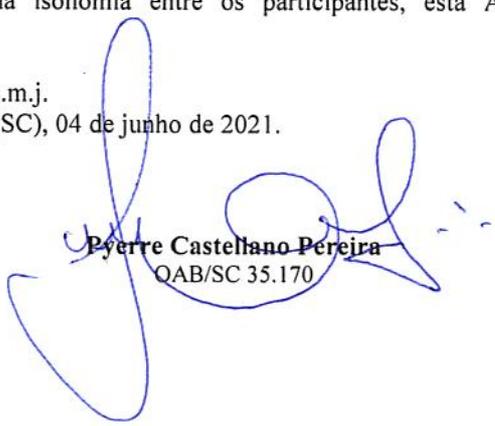
Especificamente, pugnou a Insigne comissão de licitações acerca da proposta formulada pela Empresa Formato Indústria e Comércio de Compensados Ltda., tendo em vista ter a mesma ter desconsiderado em sua proposta a despeito do item 7, inciso II alíneas a, b e c.

Em que pese a empresa proponente tenha se equivocado na formulação da proposta, desconsiderando o potencial poluidor (baixo, médio ou alto), tem-se que este não causa prejuízo a validade/legalidade do certame, sobretudo na competitividade entre os participantes.

Isto porque, em acertada decisão, a Comissão de Licitações desconsiderou na proposta da Empresa a pontuação a ser considerada no item.

Desta forma, considerando não existir disposição contrária no edital, ilegalidade no ato, sobretudo, não ter interferido na isonomia entre os participantes, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, s.m.j.  
Porto União (SC), 04 de junho de 2021.

  
**Pierre Castellano Pereira**  
OAB/SC 35.170



## Prefeitura Municipal de Porto União

**Ofício nº 133/2021 – SDESMA**

*Porto União (SC), 08 de Junho de 2021.*

*Ao Sr.*

*LUIZ RICARDO FANTIN*

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*

*PORTO UNIÃO - SC*

***Assunto: Processo Licitatório nº 058/2021 – Concorrência Pública nº 002/2021***

*Prezado Senhor,*

*Em atenção à solicitação de análise constante na Ata 5/2021 anexa ao referido processo, vimos por meio deste apresentar manifestação sobre as propostas comerciais apresentadas.*

*Quanto ao potencial poluidor previsto no item 7, inciso II, indicado como “inexistente” pela empresa Formato Indústria e Comércio de Compensados Ltda, CNPJ 03.909.543/0001-14, deixando de optar por uma das alíneas (“a”, “b” ou “c”), estamos de acordo com a decisão da comissão em não contabilizar a pontuação deste item.*

*Já em relação à empresa N Fazzioni Automações Tecnológicas, CNPJ 00.256.642/0001-56, o potencial poluidor previsto no item 7, inciso II, em consulta à Resolução CONSEMA nº 98/2017, onde constam atividades voltadas à fabricação de máquinas e equipamentos, e com base nas informações da empresa, entendemos que o enquadramento mais adequado é o potencial poluidor médio, alínea “b”.*

*Quanto ao ramo de atividade previsto no item 7, inciso VI, indicado como novo ramo pela empresa Marlene Silveira dos Santos Kreuzberg, CNPJ 25.065.025/0001-02, informamos que o enquadramento mais adequado para este item é a alínea “a”, pois se trata de ramo de atividade já existente no Distrito Industrial Estanislau Novacki.*

*Com relação à atividade da proponente Marlene Silveira dos Santos Kreuzberg ser comercial, ao longo do edital está previsto este tipo de atividade, a exemplo do que consta no*



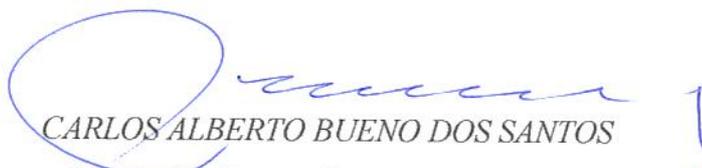
## Prefeitura Municipal de Porto União

*Anexo I - Termo de Referência: "3.2 - O terreno cuja concessão do direito real de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços".*

*Quanto aos demais itens, estamos de acordo com as informações apresentadas pelas empresas.*

*Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.*

*Atenciosamente,*

  
CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS  
Gerente de Desenvolvimento Econômico  
Sustentável e Meio Ambiente

## Simulador de Licenciamento Ambiental

## Município

PORTO LINDO

## Atividade Consema

12.20.00-Fabricação De Máquinas, Aparelhos, Peças E Acessórios Sem Tratamento Químico Superficial Ou Galvanotécnico Ou Fundição Ou Pintura Ou Esmaltação Ou Imersão

Potencial Poluidor: **M**

Área útil geral

Tipologia: **IND - INDÚSTRIA  
MECÂNICA**

0,07

(ha)

## Atividade

12,20.00 - Fabricação De Máquinas, Aparelhos, Peças E Acessórios Sem Tratamento Químico Superficial Ou Galvanotécnico Ou Fundição Ou Pintura Por Aspersão, Ou Esmaltação Ou Imersão

## Porte

P - Pequeno

## Potencial Poluidor

M - Médio

## Tipo de Estudo

RAP - Relatório Ambiental Prévio

IN 04

Licenciamento ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

[Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina](http://www.ima.sc.gov.br)